Ano **2016**, Edição n.º **3442** - Crato (CE), Sexta-feira 29 de Abril de 2016.

ESTADO DO CEARÁ

Poder Executivo

MUNICÍPIO DE CRATO

Diário Oficial

Ano **2016**, Edição n.º **3442** - Crato (CE), Sexta-feira 29 de Abril de 2016.

AVISO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 2016.04.19.1. O Pregoeiro do Município do Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de maio de 2016 às 08:00 horas, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: AQUISIÇÃO DE ARES CONDICIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08:00 às 14:00 horas. Crato/CE, 29 de abril de 2016. Gilberto Dumar Pinheiro Filho – Pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 2016.03.28.1– PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.10.20.3 – Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSDIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.. Valor Global do Contrato: R$ 776.459,65 (Setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 0401.10.301.0011.2.008 / 0401.10.302.0012.2.018 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO – SECRETARIA DE SAÚDE representada pelo Sr. ALEXANDRE ALMINO DE ALENCAR e do outro lado a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA representada pelo Sr. ELMANO JOSÉ MARQUES DANTAS. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2016. Data do Contrato: 28 de março de 2016.

LEI

LEI Nº 3.199/2016.
CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2016.
EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
OBJETO DE DOAÇÃO
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa ARCO LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ Nº 16.885.180/0001-38, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 9.000m² (nove mil metros quadrados), encravada na Avenida Projetada, Bairro Muriti, nesta cidade, de forma irregular medindo 49,950m ao Leste, onde se limita com Avenida Projetada, medindo 144,078m na face sul onde se limita com Rua José Tibúrcio e na face norte medindo 141,643m, onde se limita com remanescente do município.
Art. 2º. A doação de que trata esta lei será onerosa e destina-se à instalação de empreendimento econômico relativo à empresa ARCO LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ Nº 16.885.180/0001-38, que atuará no setor de Logística de Distribuição e Armazenamento, estimulando o desenvolvimento econômico e promovendo a geração de emprego e renda no Município.
CAPÍTULO II
ENCARGOS DA DOAÇÃO
Art. 3º. A empresa ARCO LOGÍSTICA, donatária, inscrita no CNPJ Nº 16.885.180/0001-38, terá que cumprir os seguintes encargos:
I – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas constantes no art. 2º desta Lei;
II – apresentar no prazo de até 03 (três) meses os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;
III – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;
IV – concluir a obra no prazo de 12(doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observadas a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;
V – iniciar as atividades produtivas dentro do prazo de até 03(três) meses após a implantação do empreendimento e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;
VI – cumprir a Lei orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta lei;
VII – cumprir as metas de geração de 100 empregos diretos durante os primeiros três anos de operação;

VIII – proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, salvo as exceções contidas no Art. 5º e 6º desta Lei;
Art. 4º. O não cumprimento por parte da empresa donatária de quaisquer dos encargos previstos no Art. 2º desta Lei obriga o Município a cancelar a Doação Onerosa por inexecução do encargo, nos termos do art. 562 do Código Civil Brasileiro, respeitando os diretos hipotecários adquiridos pelas Instituições Financeiras.

Art. 5º. Fica garantida a possibilidade de oneração hipotecária em primeiro grau do imóvel doado em garantia de financiamento em Instituições Financeiras destinados à edificação, instalação ou ampliação do empreendimento. Os encargos e as cláusulas de reversão serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, conforme disciplina o § 5º do Art. 17 da Lei nº 8.666/93.
Art. 6º. Depois de cumpridos os encargos, o donatário poderá realizar a venda do imóvel, com prazo não inferior a 10 (dez) anos, após a expressa autorização do município, se atender as seguintes condições:
I – a empresa adquirente deve ser ter seu empreendimento no mesmo setor de atividade econômica do donatário;
II – o donatário deverá ressarcir ao Município o valor atualizado do imóvel conforme fixado no Art. 7º.
Art. 7º. A Doação Onerosa prevista nesta Lei será efetuada por Concorrência Pública, podendo ser dispensada nas condições que atenderem ao § 5º do Art. 17 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Art. 8º. A Doação Onerosa será formalizada por Escritura Pública que conterá as responsabilidades das partes, os encargos assumidos pelo donatário, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.
CAPÍTULO III
DA REVERSÃO
Art. 9º. As cláusulas de reversão incidem sobre o inadimplemento dos encargos definidos no Art. 3º e nas condições que seguem, situação em que o bem doado se reverte ao patrimônio Público Municipal, salvo a previsão contida no Art. 5º desta Lei;
I – dar ao imóvel destinação diversa da atividade econômica que motivou a doação, exceto se a legislação assim o permitir;
II – ociosidade das instalações após 01 (um) ano da implantação, sem a devida justificativa;
III – paralisação, suspensão, abandono ou encerramento das atividades afins por mais de 120 dias ininterruptos, sem a devida justificativa técnica ou operacional;
IV – na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;
Art. 10. Fica revogada a Lei nº 3.152, de 22 de dezembro de 2015.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 02 de maio de 2016.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.200/2016.
CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2016.
EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
OBJETO DE DOAÇÃO
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder à doação à empresa JULIANA DE BRITO PEREIRA – ME (GS INSPEÇÕES), inscrita no CNPJ Nº 23.141.044/0001-37, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo por área de terra total de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), encravada no Bairro Barro Branco, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 9.200.354.169m e E 458.403.016m, situado no limite com a Rua Maria Carmem Gonçalves deste, segue como seguintes azimutes e distâncias 265°46’30’’ e 50,00m até o vértice 02, de coordenadas N 9.200.342.017m e E 458.354.515m, confrontando neste trecho com a Rua Maria Carmem Gonçalves, deste segue com os azimutes e distâncias: 345°02’42’’ e 150,00m até o vértice 03, de coordenadas N 9.200.487.419m e E 458.317.655m, confrontando neste trecho com o Sr. Daniel; azimutes 172°46’30’’ e distâncias 50,00m até o vértice 04, de coordenadas N 9.200.499.570m e E 458.366.156m, confrontando neste trecho com área da Prefeitura Municipal do Crato/CE; azimutes 176°02’42’’ e distância 150,00m até o vértice 01, confrontando neste trecho com a Binnos Panificação; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.
Art. 2º. A doação de que trata esta lei será onerosa e destina-se à instalação de empreendimento econômico relativo empresa JULIANA DE BRITO PEREIRA – ME (GS INSPEÇÕES), inscrita no CNPJ Nº 23.141.044/0001-37 que atuará no setor de Vistoria Veicular, estimulando o desenvolvimento econômico e promovendo a geração de emprego e renda no Município.
CAPÍTULO II
ENCARGOS DA DOAÇÃO
Art. 3º. A empresa JULIANA DE BRITO PEREIRA – ME (GS INSPEÇÕES), donatária, inscrita no CNPJ Nº 23.141.044/0001-37, terá que cumprir os seguintes encargos:
I – manter o uso do imóvel, exclusivamente, para as atividades econômicas constantes no art. 2º desta Lei;
II – apresentar no prazo de até 03 (três) meses os Projetos estruturais, arquitetônicos e de construção necessários bem como os licenciamentos necessários ao empreendimento;
III – iniciar a construção em, no máximo, 06 (seis) meses após a aprovação dos projetos e licenciamentos;
IV – concluir a obra no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, prorrogável por igual período a critério da Administração Municipal, observadas a devida justificativa técnica ou operacional da donatária;
V – iniciar as atividades produtivas dentro do prazo de até 03(três) meses após a implantação do empreendimento e obtidas todas as licenças e autorizações necessárias;
VI – cumprir a Lei orgânica, as normas, diretrizes e regulamentos especiais que incidam sobre as áreas destinadas aos empreendimentos, nos termos desta lei;
VII – cumprir as metas de geração de 20 empregos diretos durante os primeiros três anos de operação;
VIII – proibição de vender, permutar, locar, ceder ou hipotecar o imóvel, salvo as exceções contidas no Art. 5º e 6º desta Lei;
Art. 4º. O não cumprimento por parte da empresa donatária de quaisquer dos encargos previstos no Art. 2º desta Lei obriga o Município a cancelar a Doação Onerosa por inexecução do encargo, nos termos do art. 562 do Código Civil Brasileiro, respeitando os diretos hipotecários adquiridos pelas Instituições Financeiras.
Art. 5º. Fica garantida a possibilidade de oneração hipotecária em primeiro grau do imóvel doado em garantia de financiamento em Instituições Financeiras destinados à edificação, instalação ou ampliação do empreendimento. Os encargos e as cláusulas de reversão serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município, conforme disciplina o § 5º do Art. 17 da Lei Nº 8.666/93.
Art. 6º. Depois de cumpridos os encargos, o donatário poderá realizar a venda do imóvel, com prazo não inferior a 10 (dez) anos, após expressa autorização do município, se atender as seguintes condições:

I – a empresa adquirente deve ser ter seu empreendimento no mesmo setor de atividade econômica do donatário;
II – o donatário deverá ressarcir ao Município o valor atualizado do imóvel conforme fixado no Art. 7º.
Art. 7º. A Doação Onerosa prevista nesta Lei será efetuada por Concorrência Pública, podendo ser dispensada nas condições que atenderem ao § 5º do Art. 17 da lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Art. 8º. A Doação Onerosa será formalizada por Escritura Pública que conterá as responsabilidades das partes, os encargos assumidos pelo donatário, prazos de execução e as cláusulas de reversão do ato na forma prevista nesta Lei.
CAPÍTULO III
DA REVERSÃO
Art. 9º. As cláusulas de reversão incidem sobre o inadimplemento dos encargos definidos no Art. 3º e nas condições que seguem, situação em que o bem doado se reverte ao patrimônio Público Municipal, salvo a previsão contida no Art. 5º desta Lei;
I – dar ao imóvel destinação diversa da atividade econômica que motivou a doação, exceto se a legislação assim o permitir;
II – ociosidade das instalações após 01 (um) ano da implantação, sem a devida justificativa;
III – paralisação, suspensão, abandono ou encerramento das atividades afins por mais de 120 dias ininterruptos, sem a devida justificativa técnica ou operacional;
IV – na hipótese de extinção da empresa ou sociedade ou, ainda, de cessação definitiva das atividades instaladas;
Art. 10. Fica revogada a Lei nº 3.151, de 22 de dezembro de 2015.
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 02 de maio de 2016.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.201/2016.
CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2016.
EMENTA: Denomina de Rua Sargento Raimundo Frutuoso de Oliveira uma das artérias do Sertãozinho, Bairro Franca Alencar, Município de Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de Rua Sargento Raimundo Frutuoso de Oliveira, a artéria paralela as Ruas São Sebastião e Deputado Hildo Furtado Leite no Sertãozinho, Bairro Franca Alencar, Município de Crato, Estado do Ceará.
Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 02 de maio de 2016.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

LEI

LEI Nº 3.202/2016.
CRATO/CE, 02 DE MAIO DE 2016.
EMENTA: Denomina de Rua Leonardo Argemiro Rocha dos Santos uma das artérias do Loteamento Jardim Floresta, Município de Crato, Estado do Ceará e dá outras providências.
O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica denominada de Rua Leonardo Argemiro Rocha dos Santos, a artéria paralela às Ruas Enoque Pereira Lima e Alcides Rodrigues, localizada no Loteamento Jardim Floresta, no Bairro Novo Crato, Município de Crato, Estado do Ceará.
Art. 2º. As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 02 de maio de 2016.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

PORTARIA

PORTARIA N° 2504001/2016 - GP
CRATO/CE, 25 DE ABRIL DE 2016.
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 118, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica do Município de Crato/CE,
RESOLVE:
EXONERAR, A PEDIDO, 100h da carga horária do servidor municipal JOSÉ VENÍCIO FERREIRA DUARTE, inscrito no CPF sob o n° 806.265.563-68, ocupante do cargo de Professor – Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2016.
Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.
Prefeito Municipal do Crato/CE

TERMO DE PERMISSÃO

CARTA DE INTENÇÃO
AempresaCONCRETEASY PRE-MOLDADOS LTDA - ME ,com sedeàRuaSenador Almir Pinto,3208–Maranguape/CE–CEP:61.944-105,inscritanoCNPJsobn°24.473.091/0001-40,nesteatorepresentada,naformadeseusatosconstitutivos,porseu representante comercial a empresa SEVEN SOLUTIONS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ 24.275.906/0001-87representada pelo seu sócio JONAB FREITAS DA CUNHA,brasileiro,casado,maior,naturaldeItapajé- CE,nascidoem18/02/1972,empresário,CPFnº377.559.603-82eCarteirade Identidadenº970.023.671-92,residentee domiciliado aRuaDr. José Lourenço, 1420, apt. 102 – Aldeota– Fortaleza–Ceará–CEP.60115-281,vemrequerer acelebraçãodeConvêniocoma PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE,propondo-searealizarduranteoprazodeaté20(anos)anos,osserviçosdescritosnoprojetooraapresentado.

MUNICÍPIO DO CRATO-CE,26de Abrilde2016.
CONCRETEASY PRE-MOLDADOS LTDA - ME
JONAB FREITAS DA CUNHA
CPF:377.559.603-82
Ilustríssimo, RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOS, PrefeitoMunicipal deCRATO-CE.
MINUTADEENTENDIMENTOSPARAPERMISSÃODEIMPLANTAÇÃODEPROJETODEACESSIBILIDADEEMPARCERIACOMAPREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE,ATRAVÉSDETERMODEPERMISSÃO
Aspartes,oMUNICÍPIO DO CRATO-CE,pessoajurídicadedireitopúblicointerno,nesteatorepresentadopeloPrefeitoMunicipaleaCONCRETEASY PRE-MOLDADOS LTDA - ME ,inscritanoCNPJsobon°24.473.091/0001-40,comsedeaRuaSenadorAlmir Pinto,3208–Maranguape/CE–CEP:61.944-105,nesteato,representadapelonaformadeseusatosconstitutivos,porseurepresentantecomercial a empresaSEVEN SOLUTIONS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-MEinscrita no CNPJ 24.275.906/0001-87 representadapeloseusócioJONAB FREITAS DA CUNHA,brasileiro,casado,maior,naturaldeItapajé-CE,nascidoem18/02/1972,empresário,CPFnº 377.559.603-82eCarteiradeIdentidadenº 970.023.671-92,residentee domiciliado aRua Dr. José Lourenço, 1420, apt. 102 – Aldeota– Fortaleza–Ceará–CEP.60115-281,doravantedenominadadePARCEIRA,pretendemcelebrarumTERMODEPERMISSÃO,nascondiçõesdescritasaseguir:
Estedocumentotemoobjetivodeestabelecercondiçõesparaaimplantaçãodeumprojetodesinalizaçãoeacessibilidadeparacadeirantes,soboformatodepermissão,nasviaspúblicasdaCE,semcustosparaopoderpúblicoedeacordocomasnormasvigentes.Emcontrapartida,aempresacessionária,poderácomercializarapublicidadedolocal,parasubsidiaroscustosdeir
Destaforma,eemconformidadecomoDecreto-lei5296de2dedezembrode2004–Leideacessibilidade,édireitodopoderpúblico,aoutorgadeconcessão,permissão,autorizaçãoouhabilitaçãodequalquernatureza,visandoatenderàs supracitada.
Portantoestedocumentorefere-seàsolicitaçãodepermissãodeusodebempúblicoatítuloprecárioparapermissãodeinstalaçãoemanutençãodemobiliáriourbanoderampasdeacessoparacadeirantesepessoascomdifi sinalização,comdireito àexploraçãopublicitária.
APARCEIRA,assumiráaresponsabilidadepelarealizaçãodasmelhoriasurbanasnoslocaisaseremimplantadasasinalizaçãoerampasdeacesso,semqueparatantohajaqualquercontra CE,sendotaismelhoriasconsideradascontribuiçãogratuitaparaointeressepúblico.
DeacordocomoArt.23daLein°8.666,amodalidadede“convite”,dar-se-áparaaquisiçõesdeobrase serviçosde engenharia,atéo valor deR$80.000,00:
Art.23. Asmodalidadesdelicitaçãoaquesereferemosincisos IaIIIdoartigoanteriorserãodeterminadas emfunçãodosseguinteslimites, tendoemvista ovalorestimadodacontratação:
I -paraobraseserviçosdeengenharia:(Redaçãodadapela Leinº 9.648, de1998)
a) convite - atéR$150.000,00(cento ecinquentamilreais);(Redação dadapelaLei nº9.648, de1998)
b) tomadadepreços- atéR$ 1.500.000,00(um milhãoequinhentosmilreais);(Redação dadapelaLeinº9.648, de1998)
c) concorrência: acimadeR$1.500.000,00(um milhãoequinhentosmilreais);(Redação dadapela Leinº9.648, de1998)
II - paracomprase serviçosnãoreferidosno incisoanterior:(Redação dadapelaLei nº9.648, de1998)
a) convite - até R$80.000,00(oitenta mil reais);(Redação dada pelaLeinº9.648, de 1998)
b) tomadadepreços- atéR$650.000,00(seiscentosecinquentamilreais);(Redaçãodadapela Leinº9.648,de1998)
c) concorrência-acimadeR$650.000,00(seiscentosecinquentamilreais).(Redaçãodadapela Leinº9.648, de1998)
EdeacordocomoArt.24daLein°8.666,oprocessodeaquisiçãodeserviços,estarádispensadodelicitação,desdequeseuvalorestejalimitadoematé10%dolimiteprevistopara amodalidadede “convite”. A saber:
Art.24.É dispensável a licitação:
I-para obrase serviçosde engenharia de valor até10%(dez porcento)do limiteprevistonaalínea "a",doincisoIdoartigoanterior,desdequenãoserefiramaparcelasdeumamesmaobraouserviçoouaindaparaobraseserviçosdamesmanaturezaenomesmolocalquepossamserrealizad concomitantemente; (Redação dadapelaLeinº 9.648, de1998)
Partindodopressupostodequenãohaveráqualquercustoparaopoderpúblico,torna-selegalapermissãoreferida,àPARCEIRAparafinsdeatendimentodoDecreto-lei 5296de2dedezembrode2004–Leideacessibilidade.
Alémdisso,taldecisão éfundamentadanaobrigaçãodoórgãopúblicoematender,semselimitar,asseguintescláusulas,marcadasemnegrito,doDecreto-lei5296 de2dedezembrode2004–Lei deacessibilidade:
Decreto-lei5296 de2 de dezembro de 2004
Regulamenta asLeisn°s10.048, de8 denovembrode 2000, quedá prioridadedeatendimento àspessoasqueespecifica,e 10.098,de 19dedezembro de 2000,que estabelecenormas geraisecritérios básicos paraa promoçãoda acessibilidade
OPresidenteda República, nousoda atribuiçãoque lheconfere o art.84, inciso IV, da Constituição, etendoemvistao dispostonasLeisnos10.048, de8 denovembro de 2000,e 10.098, de19 dedezembrode2000,DECRETA:
Art.2ºFicamsujeitosaocumprimentodasdisposiçõesdesteDecreto,semprequehouverinteraçãocomamatérianeleregulamentada:
II-aoutorgadeconcessão,permissão,autorizaçãoouhabilitaçãodequalquernatureza;
II-pessoacommobilidadereduzida,aquelaque,nãoseenquadrandonoconceitodepessoaportadoradedeficiência,tenha,porqualquermotivo,dificuldadedemovimentar-se,permanenteoutemporariamente,gerandoreduçãoefetivadamobilidade,flexibilidade,coordenaçãomotoraepercepção.
V-disponibilidadedeáreaespecialparaembarqueedesembarquedepessoaportadoradedeficiênciaoucommobilidadereduzida;
Parágrafoúnico.CabeaosEstados,MunicípioseaoDistritoFederal,noâmbitodesuascompetências,criarinstrumentosparaaefetivaimplantaçãoeocontroledoatendimentoprioritário
CapítuloIII
DasCondiçõesGeraisdaAcessibilidade
Art.8o Paraosfinsde acessibilidade,considera-se:
I - acessibilidade:condiçãoparautilização,comsegurançaeautonomia,totalouassistida,dosespaços,mobiliárioseequipamentosurbanos,dasedificações,dosserviçosdetransporteedos
II - barreiras:qualquerentraveouobstáculoquelimiteouimpeçaoacesso,aliberdadedemovimento,acirculaçãocomsegurançaeapossibilidadedeaspessoassecomunicaremouteremaces
a)barreirasurbanísticas:asexistentesnasviaspúblicasenosespaçosdeusopúblico;
d)barreirasnascomunicaçõeseinformações:qualquerentraveouobstáculoquedificulteouimpossibiliteaexpressãoouorecebimentodemensagensporintermédiodosdispositivos,me
V - ajudatécnica:osprodutos,instrumentos,equipamentosoutecnologiaadaptadosouespecialmenteprojetadosparamelhorarafuncionalidadedapessoaportadoradedeficiênciaoucomm
VI - edificaçõesdeusopúblico:aquelasadministradasporentidadesdaadministraçãopública,diretaeindireta,ouporempresasprestadorasdeserviçospúblicosedestinadasaopúblicoemge
I -aconstruçãodecalçadasparacirculaçãodepedestresouaadaptaçãodesituaçõesconsolidadas;
II -orebaixamentodecalçadascomrampa acessívelouelevaçãodaviaparatravessia depedestreemnível;
Art.16.Ascaracterísticasdodesenhoeainstalaçãodomobiliáriourbanodevemgarantiraaproximaçãoseguraeousoporpessoaportadoradedeficiênciavisual,mentalouauditiva,aaprox
Art.26.Nasedificaçõesdeusopúblicooudeusocoletivo,éobrigatóriaaexistênciadesinalizaçãovisualetátilparaorientaçãodepessoasportadorasdedeficiênciaauditivaevisual,emcon
Portanto,deacordo comas condiçõesconstantesneste documento,viabiliza-seacelebraçãodeconvêniodemútuacolaboraçãoentreaempresaPARCEIRAeaPREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE,afimdequesejamimplantadaseconservadasrampasdeacessoqueservemapessoascom

mobilidadereduzida,comadevidasinalizaçãodasualocalização,utilizandoplacasverticais,buscandomelhoriasnasegurançaeacessibilidadedapopulação.
AsrampasesinalizaçãocorrespondenteserãoimplantadasemlocaisdefinidopelaprefeituranãohavendodispêndioporpartedoPoderPúblico,tendocomocontrapartida,aexploraçãop
PortantoaempresaPARCEIRAmanifestaàPREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE,ointeressenacelebraçãodoTERMODEPERMISSÃO,propondo-searealizarduranteoprazodeaté20(VINTE)anos,osserviçosdescritosnestedocumento.
CRATO-CE, 26deAbril de2016.
RONALDO SAMPAIO GOMES DE MATTOSPREFEITOMUNICIPALDECRATO-CE
JONAB FREITAS DA CUNHA
CONCRETEASY PRE-MOLDADOS LTDA – ME
TESTEMUNHAS:
1) CPF:

2) CPF: